CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS E A EMPRESA NEIVO ALVES DA MAIA.

O **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, neste Município, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **MÁRCIA BEATRIZ VEDANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NEIVO ALVES DA MAIA**, inscrita no CNPJ n° **34.403.767/0001-83**, sediada na Rua Bento Gonçalves S/N, Centro de Rodeio Bonito - RS, neste ato representada pelo Sr. Neivo Alves da Maia, inscrito no CPF n° 930.**-04, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves S/N, Centro de Rodeio Bonito - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 50/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA PRAÇA GILDO POSSAMAI, POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS**, de forma a preservar a decoração exposta e manter a ordem no local, no período de 23 de novembro de 2026 a 22 de janeiro de 2027, conforme condições, horários e exigências estabelecidos no Termo de Referência – DFD nº 100/2026, que integra o presente instrumento.
1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme os seguintes horários:
I – De segunda a sexta-feira: das 19h às 05h do dia seguinte;
II – Aos sábados, domingos e feriados: das 09h às 05h do dia seguinte.
1.3. A execução compreenderá a disponibilização de profissionais de vigilância durante todos os dias e horários estabelecidos, incluindo a organização das escalas e substituições necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Os serviços serão executados na Praça Gildo Possamai, no Município de Rodeio Bonito/RS, durante o período de 23 de novembro de 2026 a 22 de janeiro de 2027, mediante ordem de início emitida pela Administração.
2.2. Compete à CONTRATADA:
I – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regulares para o exercício da atividade de vigilância, vinculados à empresa e em conformidade com a legislação aplicável;
II – Garantir a presença contínua de profissionais durante todos os dias e horários estabelecidos, organizando as escalas de trabalho e observando a legislação trabalhista, os intervalos e os períodos de descanso;

III – Assegurar que os profissionais estejam devidamente identificados e uniformizados, mantendo postura adequada e conduta compatível com a atividade desempenhada;
IV – Realizar o acompanhamento e a proteção da decoração natalina e dos demais bens públicos instalados na praça;
V – Atuar preventivamente para evitar danos, furtos, depredações e atos de vandalismo;
VI – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência relevante, dano, tentativa de depredação, furto ou situação que possa comprometer a segurança do local e a preservação do patrimônio público;
VII – Registrar e comunicar à Administração as ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços;
VIII – Providenciar, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, a substituição imediata de profissional que, por qualquer motivo, não puder comparecer ou permanecer no posto de serviço;
IX – Cumprir as orientações da fiscalização quanto à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições contratuais;
X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;
XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive as autorizações legais necessárias ao exercício da atividade;
XII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
2.3. A CONTRATADA deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, quando exigível, e observar as disposições da Lei Federal nº 14.967/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à segurança privada.
2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas.

2.5. O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa fundamentada, a substituição ou o afastamento de profissional cuja conduta seja inadequada ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1. Compete ao CONTRATANTE:
I – Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
II – Emitir a ordem de início dos serviços;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do fiscal designado;
IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas durante a execução dos serviços;
V – Efetuar o pagamento devido, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento da Nota Fiscal, o ateste da fiscalização e a regular liquidação da despesa;
VI – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL
4.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 11.935,00 (onze mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta comercial apresentada e aceita pela Administração.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, tais como salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, alimentação, transporte, deslocamentos, tributos e demais custos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo qualquer pagamento adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva prestação da vigilância durante os dias e horários estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, considerando a presença dos profissionais no local e o cumprimento das obrigações contratadas.

5.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas.

5.3. Constatada ausência de profissional, interrupção injustificada dos serviços ou descumprimento das obrigações, poderá ser realizada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. Após a verificação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA ficará autorizada a emitir a Nota Fiscal correspondente.

5.5. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, conforme cronograma de pagamentos do Município, após a efetiva prestação dos serviços, o recebimento do documento fiscal correto, o ateste da fiscalização e a finalização da liquidação da despesa.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Município.

5.8. A retenção dos tributos incidentes será realizada conforme a legislação vigente, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Municipal nº 4.210/2022, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA 2035 / 33.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / FRSV – 1500.0001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 .1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

7.2. A prestação dos serviços ocorrerá especificamente no período de 23 de novembro de 2026 a 22 de janeiro de 2027, conforme os dias e horários estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

7.3. A vigência contratual deverá abranger integralmente o período de execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. FERNANDO PERTUZZATI, Diretor do Departamento de Cultura**, ou por outro servidor formalmente designado pela Administração.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar e verificar a execução dos serviços, observando o cumprimento dos dias e horários estabelecidos;
II – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – Comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
IV – Verificar a efetiva prestação dos serviços para fins de recebimento e ateste da Nota Fiscal;
V – Comunicar à Administração eventuais situações que exijam providências ou aplicação de medidas administrativas.
8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Eventuais alterações do presente contrato serão formalizadas mediante os instrumentos legalmente cabíveis, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando incorrer em infrações relacionadas à execução contratual.
10.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. A aplicação das sanções observará os critérios, procedimentos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
11.2. A extinção contratual não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes de infrações praticadas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
12.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 117/2026, à Dispensa de Licitação nº50/2026, ao Termo de Referência – DFD nº 100/2026 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
12.2. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.967/2024, das normas regulamentares pertinentes e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, conforme o art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 12 de novembro de 2026.

MARCIA BEATRIZ VEDANA:50305450000
Assinado digitalmente por MARCIA BEATRIZ VEDANA:50305450000
DN: cn=MARCIA BEATRIZ VEDANA:50305450000, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=MARCIAVEDANA@GMAIL.COM
Data: 2026.11.12 15:22:33 -03'00'

MÁRCIA BEATRIZ VEDANA
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
NEIVO ALVES DA MAIA
Data: 13/11/2026 16:51:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEIVO ALVES DA MAIA
CONTRATADA

De Acordo:

PAULA GEISA PENA
Assinado digitalmente por PAULA GEISA PENA
ND: C=BR, CN=PAULA GEISA PENA, O=ICP-Brasil, OU=ADVOGADO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 14:34:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531
Procuradora do Município

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO PERTUZZATI
Data: 13/11/2026 15:05:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FERNANDO PERTUZZATI
Diretor do Depto. De Cultura
FISCAL DO CONTRATO